



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA CRIAÇÃO DE PRODUTOS (JOGOS), IMPRESSÃO, ESTOCAGEM, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DOS JOGOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA, VALIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS PRÊMIOS, BEM COMO ELABORAÇÃO, PROPOSITURA, ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DOS PRODUTOS DA MODALIDADE LOTERIA INSTANTÂNEA, PELO PERÍODO DE ATÉ DEZ ANOS, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CELEBRADO ENTRE A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A(O) NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente XXX, portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por XXX, inscrito no CPF nº XXX e a(o) XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na Rua XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXX, (NACIONALIDADE), portador da cédula de identidade nº XXX expedida pelo XXX, inscrita no CPF nº XXX, doravante denominada(o) simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de nº /XXXX, destinado a pessoas jurídicas especializadas na criação de produtos (jogos), impressão, estocagem, distribuição, comercialização dos jogos de LOTERIA INSTANTÂNEA, validação e pagamento dos prêmios, bem como elaboração, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias dos produtos da modalidade loteria instantânea, pelo período de até dez anos, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº SEI-150013/000202/2024, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas constantes no Decreto Lei nº. 138, de 23 de junho de 1975, no Decreto-Lei nº. 204, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Estadual nº. 2.242, de 26 de maio de 1994, na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1994, Lei Federal nº de 13.756 de 12 de dezembro de 2018, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na criação de produtos (jogos), impressão, estocagem, distribuição, comercialização dos jogos de LOTERIA INSTANTÂNEA, validação e pagamento dos prêmios, bem como elaboração, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias dos produtos da modalidade loteria instantânea, pelo período de até dez anos, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo decorrente do Credenciamento será de até 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE/RJ), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no seu respectivo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata;
- c) Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada;
- d) Fornecer à credenciada os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Elaborar planos de jogos e apresentá-los à Credenciante, independentemente da execução imediata;
 - i. Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados os planos de jogos apresentados;
- b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto contratado;
- c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação, atualizações e modernização em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos que disponibilizar;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando o contato através de Service Desk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTERJ;
- j) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- k) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- n) Inserir identidade visual da LOTERJ em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação a Autarquia;

- o) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Termo de Credenciamento está obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- – Até 200 empregados... 2%;
 - – De 201 a 500 empregados... 3%;
 - – De 501 a 1.000 empregados... 4%
 - – De 1.001 em diante... 5%
- p) Disponibilizar à LOTERJ, durante todo o período do credenciamento, relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil das modalidades lotéricas objeto do presente Credenciamento;
- q) Os referidos relatórios devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações sobre as operações/apostas realizadas:
- Relatório de volume de transações/apostas realizadas;
 - Relatório de ticket médio diário;
 - Relatório de pontualidade de pagamento de prêmios;
 - Indicadores mensais com estatísticas gerais de apostadores x premiação;
 - Comunicação de planejamento de lançamentos de mídias, cashback, bônus extras, etc.
 - Relatório de pesquisas de satisfação dos clientes (amostragem inicialmente semanal, posteriormente mensal);
 - Valor total da aposta realizada por período e valores de GGR;
 - Relatório com a arrecadação bruta total por jogo em período informado e/ou solicitado pela LOTERJ;
 - Total de prêmios pagos por jogo e *payout* médio em período informado por período e/ou solicitado pela LOTERJ;
 - Total de prêmios prescritos por jogo, em período informado e/ou solicitado pela LOTERJ;
 - Total de prêmios sem a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em período informado e/ou solicitado pela LOTERJ;
 - Total de prêmios com incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRFF) em período informado e/ou solicitado pela LOTERJ;
- r) Além dos relatórios, disponibilizar à LOTERJ, sempre que solicitado, informações que possibilitem que a Autarquia desenvolva pesquisas e estudos por conta própria para subsidiar tomadas de decisão e direcionamentos estruturais estratégicos;
- s) A Credenciada deverá apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Negócio, sob pena de multa de 0,5% do valor da arrecadação, com base no artigo 162, da Lei nº 14.133/2021;
- t) A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Credenciamento, podendo a CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;
- u) A Credenciada será obrigada a manter todas as condições habilitatórias do procedimento de credenciamento até a conclusão final do Credenciamento;
- v) A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens acima ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, face à possibilidade de aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado;

w) Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Credenciamento será rescindido;

x) A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Credenciamento, prova de que:

- Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- Está em dia com o vale-transporte;
- Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

y) Reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade e houver sido solicitado pela LOTERJ;

CLÁUSULA QUINTA: DA PREMIAÇÃO

Cabe à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal dos tributos, utilizando obrigatória e exclusivamente o Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos das apostas e prêmios dos seus produtos lotéricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dos prêmios dar-se-ão através do Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos, estando a credenciada obrigada a aderir imediatamente ao Meio de Pagamento, sob pena de rescisão do Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica determinado o percentual mínimo de premiação de 59% (cinquenta e nove por cento) de *payout* das modalidades lotéricas previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios, deverão ser comunicadas à LOTERJ.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO AGENTE CREDENCIADA COM A LOTERJ

A Credenciada, seus prepostos e empregados não têm com a LOTERJ nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere, devendo a Credenciada indenizar a LOTERJ sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente com àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de exclusiva responsabilidade da Credenciada os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante a LOTERJ e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As receitas advindas da prestação dos serviços ora contratados, possuirão a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.501.23 – RECURSOS PRÓPRIOS

NATUREZA DA RECEITA – 1999992101

CLÁUSULA NONA: DO MEIO DE PAGAMENTO E DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assinado o Termo de Credenciamento, a Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aderir ao Sistema de Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade. A prestação dos serviços sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento contratado pela LOTERJ ensejará o cancelamento do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos para entrega integral do objeto não devem isentar a credenciada de alterar, reparar e/ou substituir a qualquer tempo, eventuais erros, vícios, falhas e demais situações que a Administração venha requerer para aperfeiçoamento funcional da prestação dos serviços conforme os detalhamentos definidos no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do percentual referente à outorga variável, no percentual 5% (cinco por cento) do GGR (*Gross Gaming Revenue*) deverá ser realizado até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A credenciada deverá apresentar a LOTERJ via relatório impresso demonstrativo mensal contábil, consolidado das operações realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do valor descrito, assinado por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão ou pelo representante legal da credenciada perante a LOTERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais inconsistências no repasse por parte da credenciada deverão ser compensadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Credenciante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Credenciada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Credenciamento não excluem ou atenuam a responsabilidade da Credenciada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A Credenciada é responsável por danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Credenciamento, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

A Credenciada deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Credenciamento, Garantia de Execução do Credenciamento

correspondente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Termo de Credenciamento para um ano, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado do Credenciamento para o primeiro ano corresponde ao valor da outorga e a partir do segundo ano até o final do prazo, ao total das receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com registro de apostas (GGR) no ano-calendário imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual em até 05 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços no (primeiro ano), ou até o 5º (quinto) dia útil do ano (a partir do segundo ano), podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTERJ;
- c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;
- d) Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas por este Instrumento ou por descumprimento das normas contratuais pela LOTERJ, antes do seu prazo final, desde que:

- a) Observadas todas as condições editalícias e promovido o ato administrativo correspondente pela LOTERJ;
- b) Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do Credenciamento;
- c) Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus;
- d) No caso de descumprimento das normas contratuais pela LOTERJ, a Credenciada poderá notificar o aquela de sua intenção de rescindir o Credenciamento, sendo que a rescisão somente:
 - i. se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável;
 - ii. O serviço prestado pela Credenciada somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Credenciamento ou por ordem da LOTERJ nos casos previstos neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também ensejará a rescisão do Termo de Credenciamento, de forma unilateral e mediante ato administrativo devidamente publicado da LOTERJ, a eventual e futura conclusão de certame para concessão dos serviços referentes as modalidades lotéricas previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DESISTÊNCIA

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento, poderá a Credenciada manifestar interesse na desistência do Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo acima estipulado, fica vedada a desistência do Credenciamento, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a credenciada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, nos termos constantes do Instrumento Convocatório e no Termo de Referência:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- d) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- e) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ;
- g) Rescisão do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Credenciante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à credenciada por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo dos agravantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

- a) As normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores,
- c) O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento;
- d) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CREDENCIADA em virtude da infração praticada;
- e) Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nos termos do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será remetida à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela credenciada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à credenciada pronunciar-se em nome da LOTERJ, por intermédio de qualquer veículo de comunicação, salvo se prévia e expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- b) Os casos omissos serão resolvidos pela área competente da LOTERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da Credenciante, devendo ser informado a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento e Autorização que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

PRESIDENTE

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE
EMPRESA/ CONSÓRCIO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 04/06/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76017240** e o código CRC **67221E73**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000202/2024

SEI nº 76017240

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6432